



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0375 – ANO V

www.iporanga.sp.gov.br

SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, o Pregão Eletrônico 002/2025, através de sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto Registro de Preço que visa a Aquisição de gêneros alimentícios (industrializados e perecíveis) e materiais de limpeza para atendimento às demandas da Rede Municipal de Merenda Escolar, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o Termo de Referência, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021, seguindo com a programação abaixo:

DATA INICIAL PARA CADASTRO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA: A partir do dia 31/01/2025 às 9h00.

DATA DE FINAL PARA CADASTRO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA: Até dia 13/02/2025 às 09h00.

DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA DISPUTA: Dia 13/02/2025 às 09h30.

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

O Procedimento Licitatório obedecerá ao disposto nas Leis Federais 14.133/2021. O edital em inteiro teor se encontra a disposição dos interessados no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br ou no site da Prefeitura Municipal de Ipõranga: www.iporanga.sp.gov.br, ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Ipõranga, no Setor de Licitações, localizado na Praça Padre Caiaffa, nº 70 – Centro nesse município, com atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 13h30min. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)-3556-1281.

Ipõranga-SP, 29 de janeiro de 2025.

Marcos dos Santos Domingos

Prefeito de Ipõranga-SP

SEÇÃO II

PORTARIA N. 50/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

“INSTITUÍ A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – JARVIS, DE IPORANGA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito Municipal de Ipõranga, Estado de São Paulo, e Ranulfo Julio Mariano Pereira, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição da Junta de Recursos da Vigilância Sanitária, em respeito ao que dispõe o Artigo 76 da Lei Municipal 510/2020;

CONSIDERANDO que o Artigo 77 da Lei Municipal 510/2020 dispõe acerca da atribuição do Secretário Municipal de Saúde para instituição da Junta de Recursos da Vigilância Sanitária.

RESOLVEM

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, nos termos da Lei Municipal nº. 510/2020, constituírem a JUNTA DE RECURSOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – JARVIS de Ipõranga, conforme os dados e funções abaixo descritas

FUNÇÃO NOME COMPLETO REGISTRO GERAL

PRESIDENTE ALFEU ROBERTO DE LARA DANTE 19.xxx.xxx-8

SECRETÁRIO FABIANA PALMA 32.xxx.xxx-6

MEMBRO FELIPE VIEIRA SOARES 42.xxx.xxx-0

Parágrafo Único: Os servidores ora designados serão remunerados pela presente função, conforme o Artigo 79, §1º da Lei Municipal nº. 510/2020, ficando dispensados de suas atividades normais nos dias de atividades da Comissão.

Art. 2º – As atividades, prerrogativas e funções a serem desempenhadas serão àquelas que dispõe a Lei Municipal nº. 510/2020.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Ipõranga, em 30 de janeiro de 2025.

Ranulfo Julio Mariano Pereira

Secretário Municipal de Saúde

Marcos dos Santos Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 051/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR a funcionária ELISABETH DIAS, portadora do RG: 24.xxx.xxx-5 e do CPF: 135.xxx.xxx-48, para atuar como GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Parágrafo Único. A funcionária ora designada será gratificada pela sua função seguindo as disposições da Lei 479/2019, de 11 de setembro de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo ao dia 02 de Janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 30 de janeiro de 2025

Marcos dos Santos Domingos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1416/2025

Regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Ipõranga/ SP O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 10.741, de 01 de Outubro de 2003;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Fundo Municipal da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº10.741, de 01 de outubro de 2003, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º – O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados à promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas.

Art. 3º – São objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da Pessoa Idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa Idosa.

Art. 4º – Ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Ipõranga.

Art. 5º – O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I – apoiar o Conselho Municipal da pessoa idosa na elaboração do plano de ação e o plano de aplicação dos recursos;

II – Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas referentes à aplicação dos recursos do Fundo;

IV – apresentar prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 6º.-Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

§1º A movimentação financeira dos recursos será realizada exclusivamente pelo ordenador de despesas do Fundo.

§2º O Presidente do Fundo, indicado pelo Conselho de Direitos, poderá emitir extratos bancários e solicitar informações junto à instituição financeira responsável a fim de realizar o acompanhamento das movimentações na conta bancária.

Art. 7º – Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º – O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, para fins de orçamento, à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 9º – O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 10º– Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 11º– O saldo positivo do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º– As atividades de apoio administrativo, necessárias aos serviços do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13º– O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão gestora composta por 3 (três) conselheiros e nomeando um deles como presidente para acompanhar as ações relativas ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 15º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 31 de janeiro de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal